



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI n° 865, de 10 de novembro de 2.000 **(Dispõe Sobre cessão de Área à Empresa).**

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à firma **Usinagem Almeida Ltda.**, CNPJ n° 54.884.556/0001-17, uma área de terras denominada área 7 com **2.002,85 m²**, desmembrada da matrícula n° 40070 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Capivari, pertencente ao Patrimônio Municipal, que assim se descreve:

Área 7 : Começa no marco M27, junto a divisa da Área 3 destinada a faixa de alargamento e Área 6 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor, daí segue confrontando com a Área 6, propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 81,23 m até o marco M28, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o Sítio São Pedro propriedade de Pedro Stuani com uma distância de 33,50 m até o marco M29, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 8 propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor com uma distância de 62,90 m até o marco M30, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 3 destinada a faixa de alargamento com uma distância de 27,80 m até o marco M27, ou seja, marco de partida

Artigo 2º = A cessão da área, prevista no artigo 1º será por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado o referido prazo por idêntico período.

Artigo 3º = Ficam os donatários obrigados a cumprir as seguintes exigências:

a) Prazo para o início das obras:

90 (noventa) dias após a formalização da cessão da área, prevista no artigo 1º;

b) Prazo para início de funcionamento:

18 (dezoito) meses ;

c) Empregados a serem utilizados no mínimo 10 (dez) funcionários.

Artigo 4º = Caso os donatários deixem de atender quaisquer das exigências desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente, ao Patrimônio Municipal, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei nº 865/00-fls.02

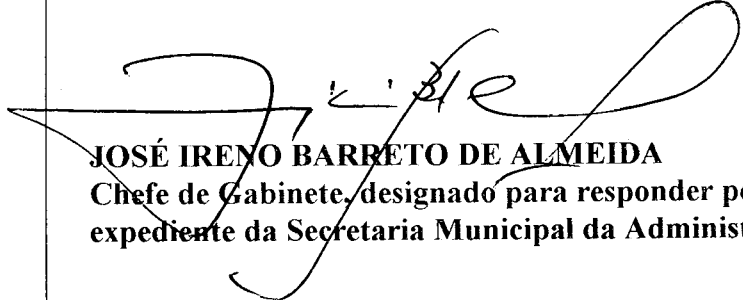
Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 2000.



JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração